ABREU, CARDOSO CORRÊA & GOMES
advogados associados

Abreu, Cardoso, Corrêa & Gomes Advogados Associados S/S – OAB/TO 220
Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
Bernardino de Abreu Neto - OAB/TO 4232
Renata Alves Rodrigues Corrêa – OAB/TO 4684
Rogério Gomes Coelho - OAB/TO 4155

EXCELETÍSSIMO (A) SENHOR (A) CONSELHEIRO (A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Autos: 1121/2018 – Auditoria ou Inspeção conforme Resolução nº 41/2018 – TCE/TO Pleno
Interessada: Arlan Alves Silva
Relator: Conselheiro Alberto Sevilha
Citação nº 1030/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 408CFF4607ED98E
Protocolo: 05232/2018 Data: 04/06/2018 16:20:00
Origem: ARLAN ALVES DA SILVA
UF: TO CNPJ: ../-

ARLAN ALVES SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem por seus procuradores infra-assinados, com fundamento no Regimento Interno do TCE-TO apresentar a

MANIFESTAÇÃO

e ainda, conforme autoriza o art. 219[1] do Regimento Interno desta Colenda Corte de Contas.

DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O ora notificado é atualmente Presidente do Conselho Fiscal do PREVIPALMAS, tendo também sido Presidente no período 29/12/2015 a 19/06/2019, do mesmo cargo.

---

[1] Art. 219 - Em qualquer etapa do processo, desde a sua constituição até o momento da inclusão em pauta, é **facultada ao responsável ou interessado a apresentação de documentos, comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito do processo, mediante expediente fundamentado dirigido ao Relator**.

Parágrafo único -Ao tomar conhecimento dos novos documentos, o Relator poderá determinar o reexame da matéria.

Abreu, Cardoso, Corrêa & Gomes Advogados Associados S/S – OAB/TO 220
Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
Bernardino de Abreu Neto - OAB/TO 4232
Renata Alves Rodrigues Corrêa – OAB/TO 4684
Rogério Gomes Coelho - OAB/TO 4155

O ora notificado chegou ao Conselho Fiscal do PREVIPALMAS, tendo sido indicado como um dos representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na vaga do servidor efetivo representante dos servidores em atividade, conforme se observa o art. 100, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, devendo ser destacado ainda que o mesmo é atual Diretor Financeiro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas – SISEMP, por este motivo foi indicado para este cargo por representante sindical, além do fato de ser contador, conforme exigência do § 3º do mesmo artigo.

O mesmo após ser nomeado membro do Conselho Fiscal do PREVIPALMAS, o mesmo foi eleito pelos demais membros do Conselho Fiscal, seu presidente, conforme previsão do art. 100, § 2º, da Lei Municipal nº 1.414/2005.

Deve ser destacado que as atribuições do Conselho Fiscal estão descritas no art. 101 da Lei Municipal nº 1.414/2005, *in verbis:*

> **Art. 101.** Compete ao Conselho Fiscal:
> I - examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balanços mensaise sobre o balanço anual do Regime Próprio de Previdência Social;
> II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio dePrevidência Social;
> III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos examesprocedidos;
> IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seusdeveres legais;
> V - relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo asmedidas que julgar necessárias;
> VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seuparecer as informações complementares que julgar necessárias;
> VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RegimePróprio de Previdência Social;
> VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal deContas;

Abreu, Cardoso, Corrêa & Gomes Advogados Associados S/S – OAB/TO 220
Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
Bernardino de Abreu Neto - OAB/TO 4232
Renata Alves Rodrigues Corrêa – OAB/TO 4684
Rogério Gomes Coelho - OAB/TO 4155

IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dosbenefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos deconcentração de recursos;

X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP;

XI - solicitar à administração do Regime Próprio de Previdência Social,pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico aoColegiado;

XIII - submeter ao CMP proposta de alteração no seu Regimento Interno.

Observa-se que o ora notificado como membro e Presidente do Conselho Fiscal do PREVIPALMAS, tem atribuições apenas de acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, no que tange aos seus gastos com a máquina administrativa e sua gestão, não tendo este conselho fiscal, atribuição legal de fiscalizar os investimentos dos recursos do PREVIPALMAS, sendo esta função do Conselho Municipal de Previdência - CMP, conforme se observa do art. 97 da Lei Municipal nº 1.414/2005, *in verbis:*

Art. 97. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveisao Regime Próprio de Previdência Social;

II - deliberar, observando a legislação de regência, sobre as políticas ediretrizes relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros e patrimoniais do RegimePróprio de Previdência Social, à concessão dos benefícios e à adequação entre os planos decusteio e de benefícios;

III - deliberar sobre a aceitação ou gravame de bens integrantes dopatrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de queresultem compromissos econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, naforma da Lei;

V - definir a estrutura, as competências e atribuições da Coordenação dePrevidência - PREVIPALMAS;

VI - acompanhar e avaliar a conformidade da gestão dos recursos financeirosdo Regime Próprio de Previdência Social, observando a legislação de regência;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios ecusteio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Regime Próprio dePrevidência Social, bem como suas alterações encaminhá-las ao Conselho Fiscal;

IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos,a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RegimePróprio de Previdência Social;

XI - apreciar a prestação de contas anual e remetê-la ao Conselho Fiscal e aoTribunal de Contas;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e o do Conselho Fiscal, bemcomo suas alterações;

XIII - aprovar a contratação de consultoria externa técnica-especializada, paraprestação de serviços desta natureza a Coordenação de Previdência - PREVIPALMAS;

XIV - providenciar, em cumprimento à legislação, a elaboração anual deavaliação atuarial do Plano de benefício e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

XV - submeter, os Balancetes mensais, bem como o Balanço anual doRegime Próprio de Previdência Social à apreciação do Conselho Fiscal, para emissão dorespectivo parecer;

XVI - dar publicidade, por meio da fixação, nas dependências da PrefeituraMunicipal, Autarquias, Fundações e Câmara Legislativa, dos Balancetes mensais, bem comodo Balanço anual do Regime Próprio de Previdência Social e dos respectivos pareceres doConselho Fiscal;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao
Regime Próprio de Previdência Social;

XVIII - solicitar à administração do Regime Próprio de Previdência Socialpessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico aoColegiado;

Desta feita, observa-se que o ora notificado e os demais membros do Conselho Fiscal do PREVIPALMAS não tem a incumbência legal de fazer a fiscalização dos investimentos do PREVIPALMAS, sendo esta função legal dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, sendo, portanto, o notificado ilegítimo para esta demanda.

Além do Conselho Municipal de Previdência – CMP, também que tem a responsabilidade para com os investimentos do PREVIPALMAS é seu Diretor de investimentos, Presidente do PREVIPALMAS e Secretário de Finanças.

Observa-se do Relatório de Inspeção º 02/2016 elaborado pela 6ª Diretoria de Controle Externo do TCE foi constatado:

a) Investimento realizados em autorização do comitê de investimento;
b) Investimento realizados desobedecendo políticas de investimento;
c) Solicitação de transferência financeira ante a finalização do processo de credenciamento e interferência do Poder Executivo de Palmas na Gestão Previdenciária.

Os indícios de irregularidades na aplicação nos fundos de investimentos administrativos na empresa ICLA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS, pelo PREVIPALMAS, o Conselho Fiscal não tem qualquer atuação neste investimento ou obrigação legal de fiscalização ou orientação, sendo que sequer era encaminhado para o Conselho Fiscal o relatório dos investimentos do PREVIPALMAS.

Não tendo como o ora notificado ter realizado qualquer fiscalização ou orientação acerca destes investimentos, não sendo legitimado passivo para esta demanda, todavia, se põe a inteira disposição para quaisquer esclarecimento.

Abreu, Cardoso, Corrêa & Gomes Advogados Associados S/S – OAB/TO 220
Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
Bernardino de Abreu Neto - OAB/TO 4232
Renata Alves Rodrigues Corrêa – OAB/TO 4684
Rogério Gomes Coelho - OAB/TO 4155

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera que seja rechaçada qualquer imputação ao ora notificado, uma vez que o mesmo já demonstrou pelos argumentos trazidos a baila fundamentados os quais demonstram que não tinha qualquer acesso aos investimentos do PREVIPALMAS, sendo ilegítimo passivo para esta demanda, sendo que o departamento responsável era o Conselho Municipal de Previdência – CMP, e também o Diretor de investimentos e o Presidente do PREVIPALMAS, além do Secretário de Finanças, e não o Conselho Fiscal, o qual o notificado é Presidente, devendo ser retirado dos autos como legitimado passivo o ora notificado.

Vez que não tem qualquer responsabilidade nos fatos ocorridos, e ainda, não tem apresenta qualquer espécie de culpa ou dolo nesta conduta ocorrida e que causou danos ao erário.

Assim, requer que o mesmo seja absolvida de qualquer acusação ou imputação e seja imediatamente excluída deste procedimento.

Ante o exposto, de acordo com os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência e o próprio bom senso, nos levas a crer que o mais adequado neste caso é o trancamento dos autos.

Protesta a manifestante por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente através de prova documental, depoimento pessoal e demais provas admitidas em direito (art. 332 CPC), desde já ficam requeridas.

Termos em que,
pede e espera o deferimento.

Palmas-TO, 01 de junho de 2018.

ROGÉRIO GOMES COELHO
OAB/TO 4155

BERNARDINO DE ABREU NETO
OAB/TO 4232

ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
OAB/TO 4156

ABREU, CARDOSO CORRÊA & GOMES
advogados associados

Abreu, Cardoso, Corrêa & Gomes Advogados Associados S/S – OAB/TO 220
Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
Bernardino de Abreu Neto - OAB/TO 4232
Renata Alves Rodrigues Corrêa – OAB/TO 4684
Rogério Gomes Coelho - OAB/TO 4155

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

Outorgante:	**ARLAN ALVES SILVA**, brasileiro, casado, servidor pública municipal, inscrito no CPF sob o nº 955.301.181-00 e no RG nº 251073 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 1206 sul Alameda 19 Lote 05, Palmas-TO, CEP nº 77.024.486. Filiação: Alvaro dos Santos Maia e Naide Alves da Silva, email: arlan-@hotmail.com, telefone (63) 98406-6137, com assinatura in fine chancelada.
Outorgados:	**ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, RENATA ALVES RODRIGUES CÔRREA,** brasileiros, advogados, inscritos na OAB/TO sob o nº. 4155, 4232, 4156 e 4684, com escritório profissional situado na Avenida JK ACS 01 Conjunto 01 lote 41, sala 1106 (Quadra 103 Sul), Palmas-TO, onde receberão as comunicações de estilo.
Poderes:	Pelo presente instrumento procuratório, com a cláusula *ad judicia et extra*, o OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, a fim de que possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defendê-la nas que lhe forem propostas, cíveis, penais ou administrativas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora e defendendo-a, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso. Outorga, ainda, poderes especiais para representá-la judicialmente e extrajudicialmente, para propor acordos, requerer benefícios e, ainda, intentar com todas as providências e medidas judiciais cabíveis, podendo assinar os documentos que se façam necessários para a finalidade acima mencionada.
Intimações e Notificações	**Todas as intimações e notificações deverão ser feitas em nome dos advogados ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, RENATA ALVES RODRIGUES CÔRREA, inscritos na OAB/TO sob o nº. 4155, 4232, 4156 e 4684.**

Palmas-TO, 04 de junho de 2018.

ARLAN ALVES SILVA
(outorgante)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matricula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 04/06/2018 16:34:53